



CONTRATO n° 20230346

**CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM  
DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL  
DE AUGUSTO CORRÊA, E, DE OUTRO, O  
EVERSON RENAN DO CARMO SOUSA,  
COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA:**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**, Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público, sediada à Praça São Miguel, 60, Bairro Centro, Augusto Corrêa-PA, CEP: 68610-000, nesta cidade, inscrita no CNPJ n° 04.873.600/0001-15, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **FRANCISCO EDINALDO QUEIRÓZ DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n° 2523220 SSP/PA e CPF n° 593.536.782-34, residente e domiciliado no município de Augusto Corrêa-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **EVERSON RENAN DO CARMO SOUSA**, CPF 042.809.652-26, com sede na Joaquim Ferreira de Seixas, São Benedito, Augusto Corrêa-PA, CEP 68610-000, ambos de comum e recíproco acordo tem justo e convencionado sob as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES E BASE LEGAL.**

**1.1.** O presente contrato rege-se, em todos os seus aspectos, pelas disposições contidas na Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1.** O contrato decorre do processo de inexigibilidade fundamentado no art.25 - II da Lei Federal n° 8.666/93, por tratar-se de contratação de serviços técnico-profissional com comprovada formação técnica, nos moldes e termos contidos no art.13, III, do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL**

**3.1.** Contratação de um profissional técnico em edificações para prestar serviços técnicos para atender as demandas da Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo do Município de Augusto Corrêa/PA.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO.**

- 4.1 Acompanhar e fiscalizar obras, aferição e elaboração de boletins de medição das obras;
- 4.2 Elaborar projetos diversos, planilhas orçamentarias, memoriais descritivos, especificações técnicas, laudos, pareceres, mapas temáticos, bem como levantamento planimétricos de obras, áreas e afins;
- 4.3 Acompanhar em órgãos governamentais os processos de convenio, se for o caso;
- 4.4 Executar visitas técnicas;
- 4.5 Alimentar e acompanhar os sistemas com a informações das obras;
- 4.6 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor;
- 4.7 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 4.8 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 4.9 assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste contrato.

*Everson Sousa*



4.10 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renúncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.2.1 Permitir o livre acesso do Contratado para a realização dos serviços, bem como, outras atividades decorrentes da contratação, desde que devidamente identificado com crachá ou outra identificação;

5.2.2 Fiscalizar a execução do contrato objetivando a qualidade desejada;

5.2.3 Dará ciência à CONTRATADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contratado e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

5.2.4 Proceder à conferência das notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, à entrega dos serviços;

5.2.5 Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contratado, mediante Nota de Empenho;

5.2.6 Rejeitar os serviços cujas execuções não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes neste Termo de referência;

5.2.7 Notificar a licitante, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste Edital, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

5.2.8 Prestar todas as informações e/ou esclarecimento que venham a serem solicitadas pelo CONTRATADO;

5.2.9 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contratado por intermédio da comissão ou gestor designado para este fim, de acordo com art. 67 da Lei Federal nº8666/93;

5.2.10 Efetuar (os) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) / Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega do objeto e emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo;

5.2.11 Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo a serem recebidos;

5.2.12 Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para substituição dos serviços.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E REAJUSTE.

6.1. O Valor global do presente contrato é de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), podendo ser reajustado a cada novo período anual na mesma proporção de reajuste concedida ao servidor público.

6.2. Sendo este valor pago em 10 (dez) parcelas mensais de **R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)**, mediante depósito ou ordem bancária até o 5º dia do mês subsequente ao vencido, na proporção dos serviços prestados, segundo autorização expedida pela Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa, de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada.

*Everson Sousa*



**Parágrafo Único:** Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO, VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

7.1. O prazo do presente contrato será de 10 (dez) meses, tendo como termo inicial em 02 de Março de 2023 extinguindo-se em 29 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO

8.1. Fica expressamente estipulado entre as partes que não há e não haverá qualquer vínculo empregatício, correndo por conta do CONTRATADO, em decorrência dos seus serviços profissionais, os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários quando houver.

8.2. Constitui a prestação de serviços profissionais de técnico em edificações com carga horária de 40 horas semanais, a ser prestado na sede da Secretaria Municipal de Planejamento do Município de Augusto Corrêa, ou em outro local determinado pela mesma, com disponibilização do instrumental e material necessário para o pleno atendimento das demandas desta secretaria.

#### CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, a CONTRATANTE comprometerá recursos alocados em dotação própria no seu orçamento vigente, obedecendo a seguinte dotação orçamentária abaixo e conforme consta da Nota de Empenho Global anexa a este instrumento. **Dotação Orçamentária: Exercício 2023. 0901 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO. Atividade 04.121.0016.2.071 – Manutenção da Secretaria de Planejamento - Classificação Econômica 3.3.90.36.00-Outros Serv. Terc. Pessoa Física. Subelemento: 3.3.90.36.06-Serviços Técnicos profissionais. Fonte de Recurso: 15000000**

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DISTRATO

10.1. Constituem motivo para Rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante comunicação por escrito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á o CONTRATANTE, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações e contratos com a CONTRATANTE, por prazo não superior a dois anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.2. A multa prevista acima será a seguinte:



- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

**11.3.** As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**11.4.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo a CONTRATANTE, para isso, descontá-la por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

**11.5.** O pagamento da multa não eximirá o CONTRATADO de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

**11.6.** A CONTRATANTE deverá notificar o CONTRATADO, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

**11.7.** As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em foram aplicadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**10.1.** O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.**

**12.1.** A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pelo CONTRATANTE;

**12.2.** O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos materiais/serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**12.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente da prefeitura municipal, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

**12.4.** A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ATESTAÇÃO**

**13.1.** A atestação da execução dos serviços caberá ao servidor designado pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**14.1.** Conforme proposta da CONTRATADA, os serviços indicados na Cláusula Primeira são garantidos pelo período de vigência deste contrato, sendo de sua inteira responsabilidade todos os serviços, sem prejuízo de outras condições estabelecidas no Instrumento Editalício que rege a execução do serviço.

*Everson Santos*



PREFEITURA DE

**AUGUSTO  
CORRÊA**

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA

Governo do Trabalho Comissão Permanente de Licitação



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE**

15.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do processo administrativo nº **0332324/2023** - SEMAF/PMAC e **Inexigibilidade nº 6.2023-2302001**, cuja realização decorre da autorização do Sr. FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

16.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

16.2. Fica eleito o Foro da cidade de AUGUSTO CORRÊA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

16.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

AUGUSTO CORRÊA-PA, 02 de Março de 2023

*Francisco Edinaldo Q. de Oliveira*  
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA  
CNPJ(MF) 04.873.600/0001-15  
CONTRATANTE

*Everson Renan do Carmo Sousa*  
EVERSON RENAN DO CARMO SOUSA  
CPF 042.809.652-26  
CONTRATADO(A)

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_